

CONTRATO Nº 001/2016/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE PRODUTOS DE LAVANDERIA QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretária de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.028.345/0001-70, estabelecida à Avenida General San Martin, nº 625, Sala B, Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.630-060, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADMILSON GALDINO DA PAZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.059.982 – SSP/PE, CPF nº 250.082.934-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 001/2016/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados no Hospital da rede municipal de saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 001/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 001/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 001/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
 ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
 AÇÃO: 2.82 – GERSTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
 NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 29.055,50 (vinte e nove mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 28, 29 e 30, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL / ITEM (R\$)
04	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO - Para Assepsia das mãos. Sabonete antisséptico, inodoro, desenvolvido para limpeza e assepsia das mãos nas áreas alimentícias, clínicas e hospitalares. Princípio ativo: 2.4.4. Tricloro-2 hidroxí difenil éter 0,5%. Refil de 800ml.	72	18,00	1.296,00
05	LIMPA VIDROS CONCENTRADO – Remove manchas e sujeiras e dá brilho em vidros e janelas, portas e móveis. Diluída na proporção de até 1:5 (1 parte do produto para 4 de água) ou de acordo com o grau de sujidades. Bombona 5 litros.	8	42,50	340,00
07	PAPEL TOALHA - 283x225mm, papel toalha interfolhada com 2400 fls 100% celulose virgem.	400	29,00	11.600,00
08	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - gofrado rolo 300m com 8 rolos (0,10x300m).	50	28,50	1.425,00
09	SACO DE LIXO 20 litros – Pacote com 100 unidades.	100	6,30	630,00
10	SACO DE LIXO 60 litros – Pacote com 100 unidades.	80	11,50	920,00
11	SACO DE LIXO 100 litros reforçado – Pacote com 100 unidades.	100	27,00	2.700,00

12	SACO DE LIXO 100 litros hospitalar – Pacote com 100 unidades.	50	30,00	1.500,00
13	LUVA LÁTEX NATURAL - P, M, G.	200	3,60	720,00
14	LUVA DE PVC - P, M, G.	50	15,50	775,00
15	REFIL MOP LÍQUIDO – ponta dobrada, algodão 320 gm, 85% algodão e 15% poliéster.	30	20,00	600,00
16	REFIL MOP PÓ – composto por fios 100% acrílico. Fixação através do encaixe de armação. Dimensões (cxl):61cm.	15	40,50	607,50
17	RODO INDUSTRIAL DE 45cm – Fabricado em abs de alta resistência. Sistema de fixação do cabo através de abraçadeira. Produzido em alumínio e borracha nitrílica.	3	43,00	129,00
18	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL - em rolo 100% fibras naturais (50x0,70m). Fardo 8 rolos.	20	68,00	1.360,00
19	CABO EM ALUMÍNIO – cabo de alumínio natural com manoplas e medindo 22cm circunferência e 140cm de altura.	10	37,00	370,00
21	ARMAÇÃO – armação para mop pós-armação, fabricado em polipropileno de alta resistência do mop pó 60 cm.	8	36,00	288,00
22	BALDE COM RODAS E EXPREMENDOR – fabricado em polipropileno, capacidade de 32 litros com divisória.	4	310,00	1.240,00
28	DISPENSE PAPEL TOALHA – produzido em termoplástico de alta resistência.	30	33,50	1.005,00
29	DISPENSE SABONETE – produzido em termoplástico de alta resistência.	30	38,00	1.140,00
30	DISPENSE ROLÃO – produzido em termoplástico de alta resistência.	10	41,00	410,00
VALOR GLOBAL R\$ 29.055,50 (vinte e nove mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).				

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de produtos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 001/2016/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA

Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em

seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 16 de março de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

ADMILSON GALDINO DA PAZ
BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 002/2016/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MARCUS ALAN MELO SANTOS ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE PRODUTOS DE LAVANDERIA QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretária de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **MARCUS ALAN MELO SANTOS ME** – CNPJ/MF nº 11.462.102/0001-45, estabelecida à Rua Presidente Kennedy, nº 397, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.297-020, Inscrição Estadual nº. 0390912-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCUS ALAN MELO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.259.893 SSP/PE, CPF nº. 031.704.334-07, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 001/2016/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados no Hospital da rede municipal de saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 001/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integranes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 001/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 001/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
 ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
 AÇÃO: 2.82 – GERSTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
 NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 33.780,50 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 06, 20, 23, 24, 25, 26 e 27, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL / ITEM (R\$)
01	DETERGENTE CONCENTRADO- limpador bactericida, eficaz contra microorganismos potogênicos gram-positivos e gram-negativos e de prolongador efeito bacteriostático-residual. Diluição 1/40 litros de água, caixa 4x5 litros.	24	179,00	4.296,00
02	DETERGENTE DESENGORDURANTE- desenvolvido para uso na indústria Alimentícia e cozinhas industriais, que garante alto desempenho na remoção de gorduras e sujidades orgânicas durante a limpeza de superfícies de alumínio, plástico, fibra e inox. Com alta concentração, possui grande poder de diluição, tornando-se econômico para o usuário. Limpeza Pesada 1X50, Limpeza Normal 1X80, Sache 100ml.	180	8,00	1.440,00
03	DESINFETANTE INODORO -desenvolvido especialmente para áreas de manipulação de alimentos, é um desinfetante com ação antimicrobiana a base de quaternário de amônio. Indicado para desinfecção de cozinhas industriais, açougues, peixarias, câmaras frias, etc. Tem eficácia comprovada frente às 4 bactérias de salmonela. Staphylococcus e Escherichia.	300	8,00	2.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Princípio ativo: Cloreto de Benzalceoneo 50%, Sachê 100ml.			
06	DETERGENTE ALCALINO CLORADO – eficiente na limpeza e higienização de áreas críticas hospitalares. Diluição 1/100 litros de água, caixa 4x5 litros.	24	293,00	7.032,00
20	PINÇA PARA MOP ÁGUA – pinça para presilha fabricado em polipropileno de alta resistência de mop água.	8	19,50	156,00
23	DETERGENTE LÍQUIDO - biodegradável que proporcione economia na lavagem e que preserve as fibras de tecidos brancos e coloridos. Dosagem de 2 a 6 ml por kg de roupa seca, BD 20 litros.	24	269,00	6.456,00
24	ALVEJANTE LÍQUIDO – clorado, indicado para remoção de manchas, alvejamento e descontaminação de tecidos em algodão e poliéster. Dosagem de 4 a 14 ml por kg de roupa seca, BB 20 litros.	24	276,00	6.624,00
25	DETERGENTE NEUTRO EM PASTA – super concentrada, alto poder umectante e emulsionante quebrando a tensão superficial 26 para os processos seguintes a lavanderia. Dosagem de 1 a 2 27 ml por kg de roupa seca, BD 20 litros.	10	260,00	2.600,00
26	AMACIANTE UNIVERSAL – atua no sistema eletroestático dos tecidos, desembaça as fibras facilitando a remoção da água e calandragem e passar ferro. Dosagem de 3 a 6ml por kg de roupa seca, BD 20 litros.	25	97,50	2.437,50
27	ACIDULANTE – Indicado para neutralizar a alcalinidade residual dos detergentes e cloro utilizado no alvejamento aumentando a vida útil do tecido. Elimina a possibilidade de ocorrer irritações na pele pelo uso de roupa com resíduo de alcalinidade ou cloro. Reduz o número de enxágues, o tempo e o consumo de água. Aplicar de 1,0 a 2,0 ml por kg de roupa seca, no último enxague, com nível médio de água durante 5 minutos associado com um amaciante. BB 20 litros.	1	339,00	339,00
VALOR GLOBAL R\$ 33.780,50 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).				

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA
Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de produtos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 001/2016/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 16 de março de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

MARCUS ALAN MELO SANTOS
MARCUS ALAN MELO SANTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____